



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 034/2025

Tiradentes do Sul/RS, 15 de abril de 2025.

Assunto: Autógrafo

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 016/2025 com a seguinte ementa:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender os lotes Urbanos do Distrito do Alto Uruguai e dá ou-tras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.


RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente

À sua Excelência o Senhor

Elton Luis Pilger

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI N.º 016/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender os lotes Urbanos do Distrito do Alto Uruguai e dá outras providências.

O Vereador Renato André Both, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender os Lotes Urbanos do distrito do Alto Uruguai de sua propriedade para Regularização Fundiária de interesse específico, conforme relação constante no Anexo I mediante comprovação de posse e de acordo com as matrículas em nome do Município.

§ 1º O direito a adquirir o imóvel será feito através da apresentação de documento que comprove a posse (contrato de compra e venda e/ou recibo de IPTU ainda, Declaração de Posse do Proprietário com as confrontações e concordância dos lindeiros), e documentos pessoais do proprietário (RG e CPF).

§ 2º Toda e qualquer habilitação será analisada pela comissão que será nomeada pelo Executivo Municipal, denominada de “Comissão de Análise e Julgamento das Habilitações”, que será composta por 05(cinco) membros, sendo 01 (um) da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico; 02 (dois) da Secretaria de Turismo, Urbanismo e Trânsito; 01 (um) Secretaria de Coordenação e Planejamento; 01 (um) vereador indicado pelo Poder Legislativo.

§ 3º Através de editais será publicado a listagem dos habilitados com ampla divulgação, que após transcorridos 30 dias estarão aptos para aquisição dos lotes e escrituração pública e registro do imóvel.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

§ 4º A Escritura Pública somente será concedida após o pagamento do valor integral ou parcelamento do débito, conforme previsto na Lei nº 945/2019, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§ 5º O adquirente do lote (possuidor) que optar pelo parcelamento, terá averbado na Escritura/Registro a cláusula das condições de pagamento.

§ 6º Toda e qualquer despesa, inclusive as relativas à Escritura Pública e Registro dos imóveis ficarão por conta do adquirente do lote (possuidor).

§ 7º Fica isento o recolhimento de ITBI, assim como as taxas de certidões emitidas pelo Município.

§ 8º A alienação autorizada por esta lei dispensa a realização de licitação, porquanto se faz com a finalidade de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 11 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 13, art. 15, inc. XI e art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017 e com a alínea "f", do inc. I, do art. 76 da Lei Federal nº 14.1338/2021.

Art. 2º O valor a ser cobrado pelos Lotes:

I - Valor Mínimo por Lote - R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Lotes acima de 500m² será cobrado o valor de 0,50 URM por m².

Art. 3º A pessoa interessada em adquirir lote terá até o dia 31 de dezembro de 2026 para a comprovação da sua posse, habilitação e opção para o pagamento.

§ 1º Os adquirentes de Lotes que optarem pelo pagamento a vista terão um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os valores definidos no art. 2º e relacionados no Anexo I;

§ 2º Para os adquirentes que optarem pelo parcelamento, poderão parcelar em até 1+23 (entrada mais vinte e três) vezes, em parcelas mensais, conforme previsto na Lei nº 945/2019;

§ 3º Nos casos de Lotes já adquiridos do Município, inclusive os não mencionados no Anexo I, devidamente comprovada a quitação, o interessado/posseiro poderá requerer

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

apenas a transferência do Lote para fins de Escritura e Registro. Devendo, também, preencher a Declaração de posse do proprietário com as confrontações e concordância dos lindeiros.

§ 4º O Pagamento deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tiradentes do Sul.

§ 5º As parcelas inadimplentes serão corrigidas de acordo com a Legislação vigente.

Art. 4º Para transmissão do título o valor a ser atribuído às transferências de propriedade será de acordo com o art. 2º e relacionados no Anexo I, conforme habilitados pela Comissão de Análise.

Art. 5º O valor Venal de cada Imóvel para fins de IPTU será atribuído pela Comissão avaliadora, quando da habilitação.

Art. 6º A transferência do título será somente da terra nua, por ser um loteamento consolidado já existente, sendo de responsabilidade do adquirente do lote (possuidor) a regularização das benfeitorias.

Parágrafo único. Fica condicionado à transferência dos lotes aos titulares/adquirentes conforme medidas constantes na matrícula do imóvel em nome do Município, ficando os fracionamentos posteriores e regularização das benfeitorias por conta do adquirente do lote (possuidor).

Art. 7º Faz parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Relação dos Lotes, matrículas e valores;
- II – Declaração de Posse

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar ou prorrogar esta Lei por Decreto, caso necessário.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 15 dias de abril de 2025.



RENATO ANDRÉ BOTH
Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS